DECRETO Nº 935/2020.

DISPÕE, NA ATUAL FASE DA PANDEMIA DA COVID-19 NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DO PEIXE BOI, SOBRE A LIBERAÇÃO PARCIAL DAS MEDIDAS RESTRITIVAS APLICÁVEIS AO USO DE PARQUES, PRAÇAS, BEIRAS DE RIO, E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS ABERTOS, CONFERINDO NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 929/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 98, I, a, da Lei Orgânica do Município de Peixe Boi, e:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular dos Arts. 23, II, 24, XVI, 30, I e II e 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial; e

CONSIDERANDO os dados positivos relativos à evolução da pandemia da COVID-19 no território do Município do Peixe – Boi/PA, que viabilizam a liberação parcial das medidas restritivas então aplicáveis aos usos dos espaços públicos abertos pelo Decreto nº 929/2020.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 929/2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º A partir de 04 de Setembro de 2020, fica autorizada as atividades nas praças, beira do rio, orla, quadras esportivas e demais espaços públicos abertos situados no Município do Peixe Boi/PA, desde que observado o seguinte:

I - Uso permanente de máscaras;

II - Respeito ao distanciamento social adequado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica liberado o uso de equipamento de som nos espaços públicos desde que a referida utilização não gere aglomeração e sempre respeitando as normas

Municipais decorrente da utilização dos referidos equipamentos em via pública e o distanciamento social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Continua proibido a realização de atividades que gerem aglomerações de pessoas tais como, excursões piqueniques, bem como, circulação de venda de alimentos, ou afins em qualquer espaço público do Município de Peixe Boi/PA.

Art. 2°. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Peixe-Boi/PA, 04 de Setembro de 2020.

ANTONIO MOZART CAVALCANTE FILHO:22339825253

Assinado de forma digital por ANTONIO MOZART CAVALCANTE FILHO:22339825253

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Cirilo Roberto da Silva
Secretário de Administração
Decreto nº 842/2017

Publicado e Registrado nesta data de 04 / 09 /2020

Cirilo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração.